



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL APROVADO PELO
CONSELHO NACIONAL DE 26 DE ABRIL DE 2019, EM VIANA DO CASTELO**

TÍTULO I MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 1.º

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) Os Membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) 70 membros efetivos e 15 suplentes eleitos pelo Congresso Nacional;
 - c) 10 representantes da Juventude Social Democrata, 5 representantes do Trabalhadores Social Democratas e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios definidos pelos respetivos órgãos;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;
 - e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos respetivos delegados ao Congresso Nacional;
 - f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) for membro do Conselho a outro título ou participante, o seu lugar será preenchido, enquanto durar a acumulação, pelo primeiro candidato não eleito na mesma lista que o possa substituir.
3. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) do nº 1 do presente artigo se encontrar impedido de participar numa reunião, poderá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, que possa ocupar o seu lugar, desde que do facto dê conhecimento por escrito à Mesa até 24 horas antes do início dos trabalhos da referida reunião.

Artigo 2.º

(Participação sem direito a voto)

1. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:



- a) A Comissão Política Nacional;
 - b) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - c) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
 - d) A Direção do Grupo Parlamentar;
 - e) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
 - f) O Coordenador do Grupo Parlamentar do PPD/PSD no Parlamento Europeu;
 - g) Os Deputados eleitos do PPD/PSD no Parlamento Europeu;
 - h) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do Gabinete de Sombra;
 - i) O Diretor do Povo Livre;
 - j) O Presidente da Comissão de Relações Internacionais;
 - k) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional;
 - l) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
 - m) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
2. A qualidade de participante nas reuniões do Conselho Nacional referida nas alíneas a), b), c) d) e f) do número anterior prevalece sobre qualquer outra.
3. Podem fazer-se substituir na sua qualidade de participante, quando impedidos:
- a) O Coordenador do Grupo dos Deputados do PPD/PSD no Parlamento Europeu, por outro Deputado por aquele designado para o efeito;
 - b) O Presidente da Comissão de Relações Internacionais e o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, por outro membro destas estruturas, por eles designado para o efeito.

Artigo 3.º **(Direitos e Deveres)**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar reclamações.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;



- d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos;
 - e) Guardar sigilo sobre o desenrolar das discussões e, em geral, contribuir para o prestígio do Partido;
 - f) Desempenhar as funções para que sejam designados.
3. As propostas, requerimentos ou pedidos de deliberação apresentados por escrito à Mesa do Conselho Nacional devem conter, de forma clara e legível, o nome e o número de militante dos seus subscritores, bem como a assinatura conforme o documento de identificação civil, sob pena de rejeição.
4. Os participantes gozam dos mesmos direitos, à exceção do direito de voto, e estão sujeitos aos mesmos deveres.

Artigo 4.º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa, com recurso ao Conselho Nacional.

TÍTULO II
MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 5.º
(Composição e Competência)

A Mesa do Conselho Nacional é composta pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe a direção dos trabalhos.

Artigo 6.º
(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa, designadamente:
- a) Representar o Conselho Nacional;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho Nacional e declarar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;
 - d) Manter a ordem e a disciplina do Conselho Nacional;
 - e) Conceder a palavra aos membros do Conselho Nacional e assegurar a ordem dos debates;
 - f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;



- g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Nacional das mensagens, informações, explicações ou dos convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e das deliberações do Conselho Nacional.
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe sempre recurso para o Conselho Nacional.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 7.º **(Reuniões e Convocação)**

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar ou de um quinto dos seus membros.
2. Requerida a sessão extraordinária do Conselho Nacional esta realiza-se no prazo máximo de 15 dias da receção do requerimento, salvo se outro prazo mais curto for requerido.
3. O local das reuniões do Conselho Nacional será estabelecido pelo Presidente da Mesa.
4. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião, devendo ser publicada no "Povo Livre" e enviada aos membros do Conselho Nacional e aos participantes.
5. As sessões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se a publicação da convocatória no "Povo Livre".

Artigo 8.º **(Ordem dos Trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos do Conselho Nacional não pode, em caso algum, ser preterida.
2. Pode, porém, o Conselho Nacional deliberar alterar a precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.



Artigo 9.º
(Quórum e Verificação de Presenças)

1. O Conselho Nacional só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. A verificação das presenças far-se-á no início ou em qualquer outro momento da reunião.

Artigo 10.º
(Uso da Palavra)

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho Nacional e os participantes para:
 - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Invocar o regulamento e interpelar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou participantes do Conselho Nacional.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.
3. Nos debates, nenhum orador pode usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de 15 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pela Mesa do Conselho Nacional.
4. O número anterior não se aplica ao Presidente de cada órgão participante e ao Secretário-Geral.
5. Sobre qualquer tema sujeito a votação, se qualquer membro da Mesa quiser intervir no debate, não poderá reassumir parte ativa na condução dos trabalhos antes do termo da votação correspondente, sendo substituído por quem a Mesa designar.

Artigo 11.º
(Termo do debate)

O debate termina quando não houver mais oradores inscritos ou quando assim for deliberado pelo Conselho Nacional.



Artigo 12.º **(Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 13.º **(Votação)**

1. As votações do Conselho Nacional realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no número seguinte.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Nacional;
 - c) As deliberações em que tal seja solicitado, a requerimento de pelo menos um quinto dos membros do Conselho Nacional presentes.
3. O disposto na alínea c) do número anterior não se aplica à votação de moções de confiança ou de censura nem às deliberações sobre a proposta de listas de candidatura ou de programa eleitoral a apresentar pelo partido a eleições.
4. A votação será nominal, sempre que tal seja requerido por pelo menos um quinto dos membros do Conselho Nacional presentes.
5. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência, com exceção dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nas Secções da Emigração, que o poderão fazer através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos, quando a reunião ou o ato ocorra em território continental português.
6. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

Artigo 14.º **(Ordem da Votação)**

1. A ordem da votação é a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;



- d) Texto discutido, com alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 15.º
(Publicidade)

Cabe à Mesa deliberar sobre a publicidade a dar aos trabalhos, no caso de o próprio Conselho Nacional não se ter pronunciado sobre a matéria.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
(Alterações)

O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou de pelo menos um décimo dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 17.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação pelo Conselho Nacional, devendo ser publicado posteriormente em Povo Livre.